

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32

Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238

CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí

E-mail: Camarapicos@virtex.com.br

PROT. Nº

37/08

Lei nº 2.309 /08, de 11 de Novembro de 2008.

Aconteceu na sessão de hoje

Sala das sessões da Câmara

Municipal de Picos

Em 11/10/08 da **“Dispõe sobre a instituição do mês municipal da consciência negra e dá outras providências.”**


Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Picos “O mês da Consciência Negra”, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único – A programação de eventos relacionados ao mês da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados consecução desta Lei.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas no Mês da Consciência Negra.

Art. 4º - Serão desenvolvidas nos órgãos públicos e particulares no município, atividades culturais e pedagógicas abordando o tema da cultura afro brasileira.

Art. 5º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro, legalmente constituídas.

§ 1º - O seminário referido no “Caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 2º - As definições do seminário sobre a Coordenação dos eventos, destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação dos recursos.

§ 3º - O Seminário de que trata o "Caput" deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE AGOSTO DE 2008.**

[Handwritten Signature]
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Ver. P.S.B.

Aprovado em Piçarra
Discussão por Manoel de Almeida
Sala das Sessões, em 21/08/08
[Handwritten Signature]
Secretário

Aprovado em Doqueinda
Discussão por Manoel de Almeida
Sala das Sessões, em 21/08/08
[Handwritten Signature]
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, em 21/08/08
[Handwritten Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
em 31/10/08
[Handwritten Signature]
Secretário de Câmara

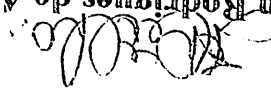
SANCIONADA
Nesta data 10/11/08 12008
[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.302 no Livro Nº 19 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 169V/170 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 10 de Dezembro 2008
[Handwritten Signature]

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei destina-se a instituir, no município de Picos - Estado do Piauí, o mês da CONSCIÊNCIA NEGRA, que será comemorado todo mês de novembro de cada ano, tendo como referência permanentemente a promoção coordenada de atividades em torno do dia 20 de novembro, dia Nacional da Consciência Negra, data que homenageia, no Brasil, o líder maior da luta pela libertação dos negros escravizados em nosso País, Zumbi dos Palmares. A luta anti-racista e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças, é a base deste projeto que busca a construção já assinalada a duas décadas, de que é o 20 de novembro a data memorial dos negros no Brasil.

Plenário da Câmara Municipal de Picos (PI), em 21 de agosto de 2008.


Iara Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Ver. P.S.B.